

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024-ITERPA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ (ITERPA) E A EMPRESA INDUSTRIA
GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, ORIUNDO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-
ITERPA.**

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, Autarquia Estadual, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90**, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, s.n., Km 09, Bairro: Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.821-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, Matrícula Funcional nº 57190493/1, nomeado pelo Decreto Estadual PA de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 61.418.141/0001-13**, com sede à **AL CAIAPOS**, nº 525, Bairro: **CENTRO EMPR TAMBORE**, CEP: **06.460-110**, **BARUERI – SP**, por intermédio de seu Responsável Legal o Sr. **Enrico Rimini**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.882.890.6-SSP/SP e CPF nº 670.630.808-06, doravante designada CONTRATADA; e, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2024/709481**, e ainda, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal

1.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024-ITERPA** constante no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2024/709481 e é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1. O objeto desta licitação é a **aquisição de formulários de Títulos fiduciário (Papel moeda)**, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

2.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1 deste, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

2.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos abaixo e detalhados no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>FORMULÁRIOS DE TÍTULOS DE TERRAS</u> Papel especial com fibras coloridas com 94 gr/m², de uso fiduciário no formato A-4, de cor amarela. <u>Modelo em anexo.</u> Descrição (impressão): Tarja em calcografia cilíndrica (talho doce), mesma impressão do papel moeda. Fundo medalhão ou numismático duplex, texto em off-set; Brasão do Estado do Pará em policromia, nas cores originais, efeito arco-íris e mais impressão com tinta invisível, reagente a luz violeta, ou papel que possui filigranas que formam marca d'água, com numeração de controle única a cada folha com cada número de controle em sequência (Ex. 063001,063002,063003,063004...), no verso, em sequência de 06 (seis) dígitos, iniciado de 063001 a 103001 Embalagem: - Deverão ser embaladas em pacotes com 500 folhas, em caixa com 5 pacotes. - Envoltas em plástico termo encolhível e acondicionadas em caixas de papelão reforçadas e utilizando lacre com segurança).	UND	29.000	R\$ 2,35	R\$ 68.150,00
VALOR GLOBAL					R\$ 68.150,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Entrega dos Bens

3.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – Preço

4.1. O Valor Global do contrato é **R\$ 68.150,00** (sessenta e oito mil cento e cinquenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2024 na classificação:

Ação: 293.956

Projeto/Atividade: 21.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte: 02.501.0000.61

Detalhamento: 007852

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

P.I.: 411.0008338C

6. CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

6.1. O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

6.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

6.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

6.4. O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

6.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

7.3. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

7.4. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.5. A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.7. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual,

ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.

7.8. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.9. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.10. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.11. A inadimplência do contratado junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.12. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.13. O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8. CLÁUSULA OITAVA – Garantia e Cumprimento Contratual

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – Obrigações das Partes

As partes tem a obrigação de:

9.1. Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

9.1.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. Contratado

9.2.1. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 18.078/90.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.5. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

9.2.7. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.2.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO;
- 9.2.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.2.7.6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.2.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.11.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.2.12.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.14.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidade por Danos

- 10.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.
- 10.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente do próprio contratado.

10.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

11.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
---	---

11.2. O atraso superior a 45 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 0,5% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,3% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A aplicação das sanções deve observar:

11.9.1. A natureza e gravidade da infração.

11.9.2. As peculiaridades do caso.

11.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

11.9.4. Os danos causados ao contratante.

11.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e na Lista de Fornecedores Sancionados no Portal de Compras do Estado do Pará (Compras Pará) no âmbito Estadual.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alterações do Contrato

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinção do Contrato

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Cássia Regina Neves M. Pereira, Matrícula nº 5419638, lotado no Coordenadoria de Documentação e Informação - CDI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Interpretação

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Tratamento adequado dos conflitos

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Divulgação e Publicação

17.1. O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

18.1. O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 29/08/2024 e término em 28/08/2025.

18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo

processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém-PA, 29 de agosto de 2024

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA
Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
Enrico Rimini
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____